



## Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 024/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

### I RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, modificar a estrutura administrativa do Poder Executivo, com a seguinte ementa:

**"ALTERA A LEI N.º 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ao compulsar o projeto, verifica-se que o intuito do Poder Executivo é modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a fim de modernizar seu quadro funcional e aprimorar a gestão da área, extinguindo-se os cargos comissionados, convertendo-os para função gratificadas aos servidores de carreiras.

Extrai-se ainda que a referida alteração trará 74 mil reis de economia ao Município.

É, no que importa, o sucinto relatório.

### II DA ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto de Lei Ordinária em análise fora proposto pelo Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa, eis que a matéria é privativa do Prefeito Municipal.

#### 2.2. DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica de projeto de Lei Ordinária, o qual exige para sua aprovação maioria simples, ou seja, o número de votos favoráveis deve ser superior aos contrários entre os vereadores presentes na sessão. Destaca-se que, para a votação do referido projeto, deverá



estar presente a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, ou seja, mais da metade dos vereadores da câmara, para que a sessão de votação tenha validade.

Dessa forma, não é possível prever o número exato de votos necessários para a aprovação do projeto, uma vez que isso dependerá do número de vereadores presentes na sessão em que o projeto for submetido à votação.

### 2.3 DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, consoante preconiza a Lei Orgânica Municipal, conforme alhures mencionado.

A alteração da Lei nº 4.203/2019, que tem como objetivo a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, está fundamentada em interesses públicos legítimos, buscando maior eficiência na gestão pública, o que, em princípio, está em consonância com as necessidades da administração municipal.

A reorganização proposta deve ser analisada à luz da efetividade das políticas públicas e da racionalização dos recursos públicos, considerando que mudanças na estrutura administrativa podem resultar em maior agilidade na execução dos serviços públicos.

No tocante a reestruturação de cargos e as suas atribuições, podem ser alteradas, desde que por meio de lei, observado a razoabilidade e legalidade. Nesse sentido é o entendimento de Gustavo Mello Knoplock:

"Todos os atributos relacionados aos cargos públicos devem ser dispostos em lei, assim, somente lei poderá definir e alterar a denominação do cargo, quantidade, remuneração, requisitos para investidura e atribuições; nesse sentido, o STF concedeu mandado de segurança de forma a impedir a alteração das atribuições de determinados cargos feita por mero ato administrativo. "Aduziu-se que a mudança de atribuições dos cargos ocupados pelos impetrantes se dera por edição de portaria, meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora de atividades inerentes e caracterizadoras de cargo público. Nesse sentido, explicitou-se a necessidade de edição de lei para a criação, extinção ou modificação de cargo público. O Min. Gilmar Mendes enfatizou a repercussão deste julgamento, tendo em



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida no dia de hoje, e após estudos e considerações, bem como ao seu aspecto legal, se pronuncia ao Projeto de Excecutivo nº 24/2025, recomendando ao plenário a sua Adoptação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2025.

## FUNDAMENTAÇÃO

Cátia Grosskopf Friedrich  
Cátia Maria Grosskopf Friedrich  
Presidente

Diego Niespodzinski  
Relator

*Andréa Cogn*  
Rodrigo Vargas  
Membro



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, reunida no dia de hoje e, após os devidos estudos e considerações, se pronuncia Favorável ao Projeto de EXECUTIVO nº 004/2025, recomendando ao plenário a sua Finalização.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2025.

## FUNDAMENTAÇÃO

  
Rodrigo Vargas  
Presidente

Diego Niespodzinski  
Relator

*Vilson da Silva*  
Vilson da Silva  
Membro



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTO, reunida no dia de hoje e, após os devidos estudos e considerações, se pronuncia favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 024/2025, recomendando ao Plenário a sua tramitação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

## FUNDAMENTAÇÃO

Terezinha Maria Dybas  
Presidente

Terezinha Maria Dybas  
Presidente

Zuleica Maria Sousa Voltolini  
Relator

*Marcelo Luis Quost*  
Marcelo Luis Quost  
Membro